

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º 143/2009
de 4 de Dezembro de 2009
que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XIII do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 110/2009, de 22 de Outubro de 2009 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 68/2009 da Comissão, de 23 de Janeiro de 2009, que adapta pela nona vez ao progresso técnico o Regulamento (CEE) n.º 3821/85 do Conselho relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (3) A Directiva 2009/4/CE da Comissão, de 23 de Janeiro de 2009, que estabelece medidas para prevenir e detectar a manipulação dos registos dos tacógrafos e altera a Directiva 2006/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa a exigências mínimas no que respeita à execução dos Regulamentos (CEE) n.º 3820/85 e (CEE) n.º 3821/85 do Conselho quanto às disposições sociais no domínio das actividades de transporte rodoviário e que revoga a Directiva 88/599/CEE do Conselho ⁽³⁾, deve ser incorporada no Acordo.
- (4) A Directiva 2009/5/CE da Comissão, de 30 de Janeiro de 2009, que altera o anexo III da Directiva 2006/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa a exigências mínimas no que respeita à execução dos Regulamentos (CEE) n.º 3820/85 e (CEE) n.º 3821/85 do Conselho, quanto às disposições sociais no domínio das actividades de transporte rodoviário ⁽⁴⁾, tal como rectificado no JO L 256 de 29.9.2009, p. 38, deve ser incorporada no Acordo.
- (5) A Recomendação 2009/60/CE da Comissão, de 23 de Janeiro de 2009, que estabelece orientações sobre melhores práticas no que se refere às inspecções aos aparelhos de controlo efectuadas na estrada e nas oficinas autorizadas ⁽⁵⁾, deve ser incorporada no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XIII do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 21 [Regulamento (CEE) n.º 3821/85 do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32009 R 0068**: Regulamento (CE) n.º 68/2009 da Comissão, de 23 de Janeiro de 2009 (JO L 21 de 24.1.2009, p. 3).»

2. Ao ponto 21a (Directiva 2006/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32009 L 0004**: Directiva 2009/4/CE da Comissão, de 23 de Janeiro de 2009 (JO L 21 de 24.1.2009, p. 39),

⁽¹⁾ JO L 334 de 17.12.2009, p. 10.

⁽²⁾ JO L 21 de 24.1.2009, p. 3.

⁽³⁾ JO L 21 de 24.1.2009, p. 39.

⁽⁴⁾ JO L 29 de 31.1.2009, p. 45.

⁽⁵⁾ JO L 21 de 24.1.2009, p. 87.

— **32009 L 0005**: Directiva 2009/5/CE da Comissão, de 30 de Janeiro de 2009 (JO L 29 de 31.1.2009, p. 45), tal como rectificado no JO L 256 de 29.9.2009, p. 38.»

3. A seguir ao ponto 95 (Recomendação 2004/358/CE da Comissão) é inserido o seguinte ponto:

«96. **32009 H 0060**: Recomendação 2009/60/CE da Comissão, de 23 de Janeiro de 2009, que estabelece orientações sobre melhores práticas no que se refere às inspecções aos aparelhos de controlo efectuadas na estrada e nas oficinas autorizadas (JO L 21 de 24.1.2009, p. 87).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 68/2009, das Directivas 2009/4/CE e 2009/5/CE, tal como rectificado no JO L 256 de 29.9.2009, p. 38. e da Recomendação 2009/60/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 5 de Dezembro de 2009, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 4 de Dezembro de 2009.

Pelo Comité Misto do EEE

A Presidente

Oda Helen SLETNES

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.